ANEXO XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2018

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO,** com sede na Rua Júlio de Castilhos, 609, com inscrição no CNPJ sob o nº 88.488.341/0001-07, representado pelo seu Prefeito Municipal Clovis Alberto Montagner, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa,, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede a Rua, representada pelo Sr., inscrito no CPF sob nº e portador do RG n°, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e de acordo com a Concorrência 01/2018:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Coleta regular, manual e mecanizada, de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, urbanos e rurais, domiciliares e comerciais; e transporte para disposição dos resíduos coletados para o aterro sanitário, Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos - CRVR sito a Estrada Geral da Caturrita, Distrito da Boca do Monte em Santa Maria – RS, a ser realizado nos dias: segundas, quartas e sextas-feiras para resíduos não recicláveis e terças-feiras para resíduos recicláveis, conforme Projeto Básico - Anexo I da Concorrência 01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A coleta e transporte regular de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, em todo o perímetro urbano e rural do município de Faxinal do Soturno será executado da seguinte forma:

a) segunda-feira e quarta-feira: será feita a coleta dos resíduos sólidos não recicláveis, em todo perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno (inclusive Verde Teto – Rua dos Pinos e Rua da Hípica até o final), percorrendo 40 (quarenta) km por dia, com a coleta e mais 124 (cento e vinte e quatro) km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria, totalizando 164 km por dia. a.1 – O horário de coleta é a partir das 7:30hs.

b) sexta-feira: será feita a coleta dos resíduos sólidos não recicláveis, em todo perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno (inclusive Verde Teto – Rua dos Pinos e Rua da

Hípica até o final), perímetro urbano do Distrito de Santos Anjos (até a primeira lixeira na estrada de acesso a Saxônia) e na localidade da Linha Nova Palma até a Escola da APAE, percorrendo 62 (sessenta e dois) km com a coleta e mais 124 até (cento e vinte e quatro) km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria, totalizando 186 km por dia. b.1 - O horário de coleta é a partir das 7:30hs.

c) todas as terças-feiras: será feita a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, em todo o perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno (inclusive Verde Teto – Rua dos Pinos e Rua da Hípica até o final), perímetro urbano do Distrito de Santos Anjos (até a primeira lixeira na estrada de acesso a Saxônia) e na localidade da Linha Nova Palma até a Escola da APAE, percorrendo 62 (sessenta e dois) km com a coleta e mais 124 até (cento e vinte e quatro) km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria, totalizando 186 km por dia. c.1 - O horário de coleta é a partir das 13:00hs.

d) na última terça-feira do mês: além do percurso descrito na alínea "c**"**, (perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno (inclusive Verde Teto – Rua dos Pinos e Rua da Hípica até o final), perímetro urbano do Distrito de Santos Anjos e na localidade da Linha Nova Palma até a Escola da APAE) será feita a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, até a Divisa com Município de Nova Palma (Família Bertoldo), Linha São Luiz até o Centro Comunitário, Colonial e Novo Treviso até a Praça da Igreja, na Linha Dona Francisca até o antigo Centro Comunitário, Cerilo Refatti, Linha Saxônia até a Centro Comunitário, Val Veronêz até o Centro Comunitário, Linha Guarda Mor até o Centro Comunitário, Sitio Alto até o Centro Comunitário, passando pela Gruta Nossa Senhora de Lourdes e Sítio dos Mellos, retornando pela RS 348, percorrendo 89 (oitenta e nove) km nesse trajeto de interior com a coleta, totalizando 275 km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria, neste dia. d.1 - O horário de coleta é a partir das 13:00hs.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os requisitos mínimos para prestação dos serviços são os seguintes:

3.1.1 – 01 (um) caminhão com dispositivo para compactação (veículo coletor) de 15m^3.

3.1.2 – 02 (dois) coletores (garis).

3.1.3 – 01 (um) motorista.

3.2. Do veículo coletor:

3.2.1 – Não ultrapassar durante as coletas, a capacidade de tonelagem do veículo coletor.

3.2.2 – Implantar constante melhoria na compactação do lixo no veículo coletor, para evitar que os resíduos sejam liberados no ambiente vindo a expor o trabalhador ao risco de contaminação.

3.2.3 – O veículo coletor deve contar com anteparo que evite retorno de resíduos do compactador e sistema de intertravamento conforme a NR12.

3.2.4 – O veículo coletor deve ter ano de fabricação (o veículo) não superior a 10 (dez) anos durante toda a vigência do contrato. Para comprovação do ano de fabricação do veículo apresentar cópia do certificado de registro do veículo quando da assinatura deste contrato.

3.2.5 – A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura deste contrato, a documentação de propriedade do veículo ou contrato de locação do mesmo ou documento que comprove a sua disponibilidade, devidamente registrado em cartório, onde conste no mínimo o mesmo prazo do contrato da prestação de serviço com o município de Faxinal do Soturno/RS.

3.3 – A Contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira no início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, ou seja, de ___/___/___ à ___/___/___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório 62/2018 – Concorrência nº 01/2018, no valor de R$..... (.....) mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

6.2 Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como SEFIP onde conste os funcionários alocados para a coleta e

transporte em Faxinal do Soturno; certidão de regularidade do FGTS e certidão de débitos trabalhistas.

6.3 Deverá ainda apresentar relatório devidamente assinado por seu representante legal ou responsável técnico, contendo no mínimo os seguintes dados: Placa do veículo, condutor do veículo, data e hora da pesagem, peso bruto total, peso líquido e quantia depositada em tonelada.

Observação: Os documentos do item 6.2 e 6.3 poderão ser enviados via e-mail no seguinte endereço: contabilidade@faxinaldosoturno.rs.gov.br

6.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente; 08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, 2141 – Manutenção da coleta de resíduos sólidos 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ; Fonte Recurso: 0001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

II – Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços na forma ajustada;

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

IV - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

VI – Atender, integralmente, a todos os dispositivos do Processo Licitatório 62/2018 – Concorrência 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou

b) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico; ou

c) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

10.2. Em caso de reincidência das infrações descritas no item 10.1, será aplicada multa de R$ 100,00 (seiscentos e setenta e cinco Reais) por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 10.8, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

10.3. Será aplicada multa diária de R$ 100,00 por dia, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 10.7, na ocorrência das seguintes infrações:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços"; ou

b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou

d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou

e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; ou

f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou

g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

10.4. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 10.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.5. Será aplicada multa de R$ 100,00 por dia na ocorrência das seguintes infrações:

a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

l) Monitoramento/rastreamento não estar funcionando, mesmo que por 1 (um) único dia.

10.6. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 10.2 a 10.5 as multas serão somadas.

10.7. Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (12 meses), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

10.8. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 10.7, o cometimento das seguintes infrações:

a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;

b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

e) Desatender às determinações da fiscalização;

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II - por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III - pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

IV - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do Art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93, o Município designa o servidor _____ para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, _____ de _____ de 2018.

_____ _____
Prefeito Municipal Empresa Contratada

Assessor Jurídico

Testemunhas:_____ _____
NOME: NOME:
CPF: CPF: